



Lei 1.515/2017

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Mar de Espanha para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**



Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são estabelecidas no anexo do projeto de lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021”, encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

est



II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2018, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2018, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2018 a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2018 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

unt



I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2018.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2018, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2018 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

mt



Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2018, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2018, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2018.

§ 1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

unt



Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2018 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2018 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

unt



§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2018, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2018.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2018 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2018.

unt



CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2018, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – relatórios de gestão fiscal;
- IV – balanço geral anual;
- V – audiências públicas; e
- VI – leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2017 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mar de Espanha, 31 de julho de 2017.


WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito Municipal





Anexo I

Metas Fiscais

LDO 2018



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2018
ANEXO I
MÉTAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 403, de 28 de junho de 2017, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos
Três Exercícios
Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter

Continuado.

mt



1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2018 a 2020

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Mar de Espanha, Minas Gerais, para o exercício de 2018 e indicando as metas para 2019 e 2020 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2019 e 2020 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	26.251.745	25.121.287	28.114.989	25.745.737	30.110.756	26.385.953
Receitas Primárias (I)	25.912.934	24.797.066	27.755.992	25.416.993	29.730.137	26.052.418
Despesa Total	26.251.745	25.121.287	28.114.989	25.745.737	30.110.756	26.385.953
Despesas Primárias (II)	26.151.755	25.025.603	28.007.887	25.647.661	29.996.036	26.285.425
Resultado Primário (III) = (I - II)	(238.821)	(228.537)	(251.895)	(230.668)	(265.899)	(233.007)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	111.586	106.781	4.753	4.353	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

unt



a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

ant



O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 31 de março de 2017:

Variáveis	2017	2018	2019	2020
PIB (% de crescimento)	0,47	2,50	2,50	2,50
IPCA (%)	4,10	4,50	4,50	4,50
IGP-M (%)	4,36	4,60	4,60	4,60
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	10,38	8,75	8,75	8,75
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,25	3,40	3,40	3,40

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2017, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Mar de Espanha/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

est



Total de Receitas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	27.301.008	29.242.793	31.322.686
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.137.275	2.289.289	2.452.114
Receitas de Contribuições	734.774	787.035	843.013
Receitas Patrimoniais	283.811	303.997	325.619
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	283.811	303.997	325.619
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	92.086	98.636	105.651
Transferências Correntes	24.012.214	25.720.083	27.549.423
Cota-Parte do FPM	13.121.152	14.054.394	15.054.013
Cota-Parte do ITR	12.230	13.100	14.032
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	25.954	27.800	29.777
Cota-Parte do ICMS	4.248.651	4.550.836	4.874.514
Cota-Parte do IPI	42.095	45.089	48.296
Cota-Parte do IPVA	1.144.892	1.226.323	1.313.545
Transferências do SUS	1.803.529	1.931.805	2.069.205
Transferências do FUNDEB	2.524.661	2.704.227	2.896.565
Outras Transferências Correntes	1.089.050	1.166.508	1.249.476
Outras Receitas Correntes	40.848	43.754	46.866
RECEITAS DE CAPITAL	2.669.732	2.855.705	3.054.905
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	55.000	55.000	55.000
Transferências de Capital	2.614.732	2.800.705	2.999.905
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(3.718.995)	(3.983.508)	(4.266.835)
TOTAL	26.251.745	28.114.989	30.110.756

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

unt



A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2016 e a reestimativa da receita para 2017, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	20.173.877	-
2016	23.730.062	17,63
2017	26.103.068	10,00
2018	27.301.008	4,59
2019	29.242.793	7,11
2020	31.322.686	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

A receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Mar de Espanha é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas, bem como, a partir de 2018, com a adoção da nova classificação da receita orçamentária, estabelecida pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, englobará ainda, a arrecadação da dívida ativa e das multas e juros de mora dos impostos e das taxas.

O aumento gradual e constante previsto nesta natureza de receita provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2015 e 2016 e o valor projetado para 2017 a 2020.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %

cert



2015	1.377.048	-
2016	1.654.471	20,15
2017	2.043.493	23,51
2018	2.137.275	4,59
2019	2.289.289	7,11
2020	2.452.114	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

b) Receita de Contribuições:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2016, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2015	549.907	-
2016	638.667	16,14
2017	702.533	10,00
2018	734.774	4,59
2019	787.035	7,11
2020	843.013	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2015 e 2016, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2015	219.025	

vest



2016	246.689	12,63
2017	271.358	10,00
2018	283.811	4,59
2019	303.997	7,11
2020	325.619	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços administrativos e agropecuários.

Os valores previstos para 2018 a2020 foram estimados com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro e de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Metas Anuais	Receita de Serviços	
	Valor Nominal	Variação %
2015	5.852	-
2016	80.041	1.267,71
2017	88.045	10,00
2018	92.086	4,59
2019	98.636	7,11
2020	105.651	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

ver



Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, com suas deduções, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2017 a 2020 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2016.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	17.754.017	-
2016	20.871.439	17,56
2017	22.958.582	10,00
2018	24.012.214	4,59
2019	25.720.083	7,11
2020	27.549.423	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	9.819.049	-
2016	11.404.918	16,15
2017	12.545.410	10,00
2018	13.121.152	4,59
2019	14.054.394	7,11
2020	15.054.013	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

est



ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	3.226.819	-
2016	3.692.931	14,44
2017	4.062.224	10,00
2018	4.248.651	4,59
2019	4.550.836	7,11
2020	4.874.514	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	46.558	-
2016	36.589	(21,41)
2017	40.248	10,00
2018	42.095	4,59
2019	45.089	7,11
2020	48.296	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	827.837	-
2016	995.142	20,21
2017	1.094.656	10,00
2018	1.144.892	4,59
2019	1.226.323	7,11
2020	1.313.545	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

unt



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.283.981	-
2016	1.567.629	22,09
2017	1.724.392	10,00
2018	1.803.529	4,59
2019	1.931.805	7,11
2020	2.069.205	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.857.098	-
2016	2.194.437	18,16
2017	2.413.881	10,00
2018	2.524.661	4,59
2019	2.704.227	7,11
2020	2.896.565	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	692.675	-
2016	979.793	41,45
2017	1.077.772	10,00
2018	1.127.234	4,59
2019	1.207.408	7,11
2020	1.293.285	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

verif



f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas nesta natureza de receita, as multas administrativas, contratuais e judiciais, as indenizações, as restituições, os ressarcimentos e as demais receitas correntes.

A arrecadação da dívida ativa e das multas e juros de mora dos tributos, com a nova classificação da receita orçamentária, está projetada a partir de 2018, na natureza Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.

De acordo com o histórico recente de arrecadação destas receitas correntes foram projetados os valores para 2018 a 2020.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	268.028	-
2016	238.756	(10,92)
2017	262.632	10,00
2018	40.848	(84,45)
2019	43.754	7,11
2020	46.866	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2018 a 2020:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.010.715	-
2016	1.733.558	71,52
2017	2.555.000	47,38

Handwritten signature



2018	2.669.732	4,49
2019	2.855.705	6,97
2020	3.054.905	6,98

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

a) Alienações de Bens:

Para o período de 2018 a 2020 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	-	-
2016	50.000	-
2017	55.000	10,00
2018	55.000	-
2019	55.000	-
2020	55.000	-

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

b) Transferências de Capital:

São projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, saneamento, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.010.715	-
2016	1.683.558	66,57
2017	2.500.000	

Handwritten signature



		48,50
2018	2.614.732	4,59
2019	2.800.705	7,11
2020	2.999.905	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Mar de Espanha/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Valores nominais

Especificação	Valores nominais		
	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	22.186.084	23.760.655	25.447.218
Pessoal e Encargos	12.157.056	13.021.727	13.947.897
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	10.029.028	10.738.929	11.499.321
DESPESAS DE CAPITAL	4.058.661	4.347.333	4.656.538
Investimentos	3.958.671	4.240.232	4.541.818
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	99.990	107.102	114.719
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.000	7.000	7.000
TOTAL	26.251.745	28.114.989	30.110.756

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

Uest



1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2015 a 2016 e os previstos para 2017 a 2020 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	16.734.249	-
2016	18.783.946	12,25
2017	21.214.688	12,94
2018	22.186.084	4,58
2019	23.760.655	7,10
2020	25.447.218	7,10

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Despesa projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2016 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	9.358.821	-
2016	10.566.924	12,91
2017	11.623.617	10,00
2018	12.157.056	4,59

unt



2019	13.021.727	7,11
2020	13.947.897	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Despesa projetada

b) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	7.375.428	-
2016	8.217.022	11,41
2017	9.591.071	16,72
2018	10.029.028	4,57
2019	10.738.929	7,08
2020	11.499.321	7,08

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Despesa projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2018 a 2020 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	2.776.035	-

unt



2016	3.527.792	27,08
2017	3.880.571	10,00
2018	4.058.661	4,59
2019	4.347.333	7,11
2020	4.656.538	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Despesa projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes dois grupos da despesa foram calculadas a partir das metas da Administração Municipal de Mar de Espanha/MG, para período 2017/2020 e são apresentadas abaixo:

Investimentos/Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	2.776.035	-
2016	3.527.792	27,08
2017	3.880.571	10,00
2018	4.058.661	4,59
2019	4.347.333	7,11
2020	4.656.538	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Despesa projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %

unt



2015	84.766	-
2016	86.911	2,53
2017	95.603	10,00
2018	99.990	4,59
2019	107.102	7,11
2020	114.719	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Despesa projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Mar de Espanha/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores nominais

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (1)	20.173.877	23.730.062	26.103.068	27.301.008	29.242.793	31.322.686
Receitas Tributárias	1.377.048	1.654.471	2.043.493	2.137.275	2.289.289	2.452.114
Receitas de Contribuições	549.907	638.667	702.533	734.774	787.035	843.013
Receitas Patrimoniais						

unt



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Aplicações Financeiras (2)	219.025	246.689	271.358	283.811	303.997	325.619
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	5.852	80.041	88.045	92.086	98.636	105.651
Transferências Correntes	17.754.017	20.871.439	22.958.582	24.012.214	25.720.083	27.549.423
Outras Receitas Correntes	268.028	238.756	39.056	40.848	43.754	46.866
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(2.677.575)	(3.068.470)	(3.555.809)	(3.718.995)	(3.983.508)	(4.266.835)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	17.277.277	20.414.903	22.275.901	23.298.203	24.955.287	26.730.232
RECEITAS DE CAPITAL (5)	1.010.715	1.733.558	2.555.000	2.669.732	2.855.705	3.054.905
Operações de Crédito (6)	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens (7)	-	50.000	55.000	55.000	55.000	55.000
Transferências de Capital	1.010.715	1.683.558	2.500.000	2.614.732	2.800.705	2.999.905
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	1.010.715	1.683.558	2.500.000	2.614.732	2.800.705	2.999.905
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	18.287.992	22.098.461	24.775.901	25.912.934	27.755.992	29.730.137

DESPESAS CORRENTES (10)	16.734.249	18.783.946	21.214.688	22.186.084	23.760.655	25.447.218
Pessoal e Encargos	9.358.821	10.566.924	11.623.617	12.157.056	13.021.727	13.947.897
Juros e Encargos da Dívida (11)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	7.375.428	8.217.022	9.591.071	10.029.028	10.738.929	11.499.321
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11)	16.734.249	18.783.946	21.214.688	22.186.084	23.760.655	25.447.218
DESPESAS DE CAPITAL (13)	2.776.035	3.527.792	3.880.571	4.058.661	4.347.333	4.656.538
Investimentos	2.691.269	3.440.881	3.784.969	3.958.671	4.240.232	4.541.818
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (14)	84.766	86.911	95.603	99.990	107.102	114.719
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	2.691.269	3.440.881	3.784.969	3.958.671	4.240.232	4.541.818
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	7.000	7.000	7.000	7.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	19.425.518	22.224.827	25.006.657	26.151.755	28.007.887	29.996.036
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	(1.137.526)	(126.366)	(230.755)	(238.821)	(251.895)	(265.899)

cut



1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2015 e 2016 e os projetados para 2018 a 2020.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Valores nominais

Especificação	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 * (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	349.205	289.244	205.260	111.586	4.753	0
DEDUÇÕES (2)	374.783	1.180.359	1.239.731	1.296.759	1.356.410	1.418.805
Ativo Disponível	990.275	1.520.502	1.596.983	1.670.444	1.747.285	1.827.660
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	615.492	340.143	357.252	373.685	390.875	408.855
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	349.205	289.244	205.260	215.523	226.299	237.614
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	0	0	0	0	0	0
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
RESULTADO NOMINAL	0	0	0	0	0	0

* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Mar de Espanha/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução

unt



Orçamentária, data-base 31/12/2015 e 31/12/2016 e a prevista para o período de 2017 a 2020.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	Valores nominais 2020
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	349.205	289.244	205.260	111.586	4.753	0
DEDUÇÕES (2)	374.783	1.180.359	1.239.731	1.296.759	1.356.410	1.418.805
Ativo Disponível	990.275	1.520.502	1.596.983	1.670.444	1.747.285	1.827.660
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	615.492	340.143	357.252	373.685	390.875	408.855
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	349.205	289.244	205.260	215.523	226.299	237.614
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	0	0	0	0	0	0
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
RESULTADO NOMINAL	0	0	0	0	0	0

* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2016, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	34.284.116	-	173,45%	22.395.150	-	108,39%	(11.888.966)	(34,68)
Receitas Primárias (I)	34.069.116	-	172,36%	22.098.461	-	106,95%	(11.970.655)	(35,14)
Despesa Total	34.284.116	-	173,45%	22.311.739	-	107,99%	(11.972.377)	(34,92)
Despesas Primárias (II)	34.184.116	-	172,94%	22.224.827	-	107,57%	(11.959.289)	(34,98) 9,88
Resultado Primário (III) = (I-II)	(115.000)	-	-0,58%	(126.366)	-	-0,61%	(11.366)	

unt



Resultado Nominal	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00%	289.244	-	1,40%	289.244	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	#DIV/0!

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2016

Nota: PIB Estadual de 2016 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2018

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	36.016.409	34.284.116	(4,81)	32.671.590	(4,70)	26.251.745	(19,65)	28.114.989	7,10	30.110.756	7,	
Receitas Primárias (1)	35.707.209	34.069.116	(4,59)	32.456.590	(4,73)	25.912.934	(20,16)	27.755.992	7,11	29.730.137	7,	
Despesa Total	36.016.409	34.284.116	(4,81)	32.671.590	(4,70)	26.251.745	(19,65)	28.114.989	7,10	30.110.756	7,	
Despesas Primárias (2)	35.916.409	34.184.116	(4,82)	32.571.590	(4,72)	26.151.755	(19,71)	28.007.887	7,10	29.996.036	7,	
Resultado Primário (3) =(1-2)	(209.200)	(115.000)	(45,03)	(115.000)	-	(238.821)	107,67	(251.895)	5,47	(265.899)	5,	
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	349.205	289.244	-	205.260	-	111.586	-	4.753	(95,74)	-	(100,0	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total							(23,11)					

unt



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	39.850.684	35.689.765	(10,44)	32.671.590	(8,46)	25.121.287		25.745.737	2,49	26.385.953	2,
Receitas Primárias (1)	39.508.567	35.465.950	(10,23)	32.456.590	(8,49)	24.797.066	(23,60)	25.416.993	2,50	26.052.418	2,
Despesa Total	39.850.684	35.689.765	(10,44)	32.671.590	(8,46)	25.121.287	(23,11)	25.745.737	2,49	26.385.953	2,
Despesas Primárias (2)	39.740.038	35.585.665	(10,45)	32.571.590	(8,47)	25.025.603	(23,17)	25.647.661	2,49	26.285.425	2,
Resultado Primário (3) =(1-2)	(231.471)	(119.715)	(48,28)	(115.000)	(3,94)	(228.537)	98,73	(230.668)	0,93	(233.007)	1,
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	386.381	301.103	(22,07)	205.260	(31,83)	106.781	(47,98)	4.353	(95,92)	-	(100,0)
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2017, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Índices de Inflação	10,67	6,29	4,10	4,50	4,50	4,50

Nota: 2017-2020 inflação (% anual) projetada para o IPCA, com base no Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 18/03/2017.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Mar de Espanha nos anos de 2013 a 2016.

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2013	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	9.384.876	100	8.113.098	100	351.824	100
TOTAL	9.384.876	100	8.113.098	100	351.824	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2013 a 2016 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	50.000	-	48.010



Alienação de Bens Móveis	-	-	48.010
Alienação de Bens Imóveis	50.000	-	-
<hr/>			
	2016	2015	2013
	(d)	(e)	(f)
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	50.000	-	48.010
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	50.000	-	48.010
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<hr/>			
	2016	2015	2013
	(g) = (1a - d2) + 3h	(h) = (1b - 2e) + 3i	(i) = (1c - 2f) *
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (3)	-	-	-

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data base 31/12/2016.

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2018/2020 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

uf



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2018, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento estimado de 2%, obtendo-se uma margem de R\$480.498,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	546.020
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	65.522



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	480.498
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	480.498
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	480.498

mt